



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO IV - Nº0686 - PARNAMIRIM, RN, 09 DE OUTUBRO DE 2013

R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SEMEC
EDITAL

EDITAL

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EDUCADORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA ATUAR NO PROJOVEM URBANO DE PARNAMIRIM / RN

A PREFEITURA MUNICIPAL de PARNAMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL de EDUCAÇÃO e CULTURA, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de Educadores de Áreas Específicas (Ensino Fundamental-EJA), Educadores de Participação Cidadã, Educadores de Qualificação Profissional, Educador de Acompanhamento e Acolhimento de Crianças, Tradutor e Interpretador de Libras, para atuarem no Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM URBANO, no Município de Parnamirim, instituído pela lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, atualmente em vigor nos termos da Lei nº 11.692/2008, de 10 de junho de 2008 que será regido de acordo a RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 60 de 09 de novembro de 2011, bem como, com o Projeto Pedagógico Integrado do ProJovem Urbano, e com as demais normas dispostas neste ato convocatório, como também, as emanadas pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Parnamirim, e que constituem parte integrante deste processo.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, objeto deste processo, será composto de 2 (duas) etapas: Análise Curricular / Entrega da Documentação comprobatória e Entrevista, como descrito no item IV deste Edital.

1.1. Para todos os efeitos, o conhecimento prévio das normas contidas neste edital é requisito essencial para inscrição e para participação em quaisquer das fases deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. O candidato que, por qualquer motivo, deixar de atender às normas aqui estabelecidas será eliminado do certame.

1.2. A carga horária é de 30 (trinta) horas semanais, para Educadores de áreas específicas (Ensino Fundamental - EJA), para Educadores de Participação Cidadã, Educadores de Qualificação Profissional e Tradutor e Interpretador de Libras. A carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para os profissionais de acompanhamento e acolhimento de crianças, durante 18 meses. Podendo ser rescindido a qualquer tempo para todos os profissionais descritos neste Edital, nas hipóteses descritas abaixo:

- Redução do número de alunos/turmas;
- Insuficiência de desempenho adequado;
- Motivo que prejudique o bom desempenho do programa;

1.3. A carga horária será distribuída de segunda a sexta-feira, no horário noturno e aos sábados no horário diurno, para os para

Educadores de áreas específicas (Ensino Fundamental - EJA), Educadores de Participação Cidadã, Educadores de Qualificação Profissional e Tradutor e Interpretador de libras, conforme as necessidades do PROJOVEM URBANO, bem como, do seu Projeto Pedagógico Integrado.

1.4. Os pré-requisitos/escolaridade, a remuneração mensal, estabelecidos em conformidade com o Plano de Implementação-PROJOVEM URBANO/PMP/MEC/FNDE - e os cargos oferecidos, são os estabelecidos nos Quadros I e II a seguir.

1.5 As vagas serão preenchidas de acordo com o limite estabelecido, a partir do número de alunos efetivamente matriculados no PROJOVEM URBANO, segundo o previsto no Quadro I - Cargos, Estimativa de Vagas e Pré-requisitos, do item I deste edital.

1.6. Das vagas existentes, 5% (cinco por cento), por cargo, serão reservadas às pessoas portadoras de deficiência, nos termos da Lei nº 5.484/92, bem como em atendimento à Lei Federal nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99.

1.7. A contratação prevista nesse edital tem caráter temporário, e não gera vínculo trabalhista permanente com nenhum órgão da administração pública.

1.8 QUADRO I

Cargos - Estimativa de vagas - Pré-requisitos / Escolaridade

EDUCADOR DO ENSINO FUNDAMENTAL LÍNGUA INGLESA - 02 - Curso Superior de Licenciatura Plena em Letras, com habilitação em Língua Inglesa ou Curso específico de Língua Inglesa. Conhecimentos básicos em informática com documento comprobatório (operação de software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet), na perspectiva da inclusão digital e como ferramenta pedagógica para o desenvolvimento dos componentes curriculares. Ter no mínimo 1 ano de experiência comprovada na função.

EDUCADOR DO ENSINO FUNDAMENTAL CIÊNCIAS HUMANAS - 02 - Curso Superior de Licenciatura Plena em História, Geografia, Filosofia ou Ciências Sociais. Conhecimentos básicos em informática com documento comprobatório (operação de software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet), na perspectiva da inclusão digital e como ferramenta pedagógica para o desenvolvimento dos componentes curriculares. Ter no mínimo 1 ano de experiência comprovada na função.

EDUCADOR DO ENSINO FUNDAMENTAL CIÊNCIAS NATURAIS - 02 - Curso Superior de Licenciatura Plena em Ciências, Biologia, Física ou Química. Conhecimentos básicos em informática com documento comprobatório (operação de software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet), na perspectiva da inclusão digital e como ferramenta pedagógica para o desenvolvimento dos componentes curriculares. Ter no mínimo 1 ano de experiência comprovada na função.

EDUCADOR DO ENSINO FUNDAMENTAL LÍNGUA PORTUGUESA - 02 - Curso Superior de Licenciatura Plena em Letras, habilitação em Língua Portuguesa. Conhecimentos básicos em informática com documento comprobatório (operação de software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet), na perspectiva da inclusão digital e como ferramenta pedagógica para o desenvolvimento dos componentes curriculares. Ter no mínimo 1 ano de experiência comprovada na função.

EDUCADOR DO ENSINO FUNDAMENTAL MATEMÁTICA - 02 - Curso Superior de Licenciatura Plena em Matemática. Conhecimentos básicos em informática com documento comprobatório (operação de software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet), na perspectiva da inclusão digital e como ferramenta pedagógica para o desenvolvimento dos componentes curriculares. Ter no mínimo 1 ano de experiência comprovada na função.

EDUCADOR DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ - 02 - Curso Superior em Pedagogia, Sociologia ou de Bacharelado em Serviço Social que deve ser inscrito no CRESS - Conselho Regional de Serviço Social. Ter no mínimo 1 ano de experiência na função com comprovada experiência em projetos sociais ou serviços comunitários.

EDUCADOR DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA FORMAÇÃO TÉCNICA GERAL DO ARCO DE TELEMÁTICA - 02 - Curso Superior na área relacionada ao arco ocupacional que estará sob sua responsabilidade, com experiência comprovada em curso de formação e/ou, Curso de ensino médio completo, devidamente registrado pelo órgão competente e curso técnico na área relacionada ao arco ocupacional de sua responsabilidade com carga horária mínima de 130 horas de entidade reconhecida. Conhecimentos avançados em Informática (Operação em hardware, operação de softwares, editores de texto, planilhas eletrônicas, correio eletrônico, navegação na internet, sistemas operacionais Windows e Linux, programas gerenciadores de e-mails, apresentações eletrônicas, montagem, manutenção e instalação de computadores). Experiência mínima de 01 (um) ano, como instrutor/educador na área, devidamente comprovada.

EDUCADOR DE ACOMPANHAMENTO E ACOLHIMENTO - 02- Nível Médio – modalidade normal, conhecimento básicos de desenvolvimento Infantil e Ter no mínimo 1 ano de experiência comprovada na função

TRADUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS - 02 - Certificado pelo Prolibras ou com licenciatura em Letras/Libras. Ter no mínimo 1 ano de experiência comprovada na função.

1.9. QUADRO II

Cargos / Jornada Semanal / Remuneração

EDUCADOR DE ÁREAS ESPECÍFICAS (ENSINO FUNDAMENTAL EJA) (Ciências Humanas, Ciências Naturais, Língua Inglesa, Língua Portuguesa ou Matemática / 30 horas (sendo 5 horas de formação continuada e planejamento) / R\$1.596,10 (bruto) Incidindo sobre este, os encargos sociais e/ou trabalhistas

EDUCADOR DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ 30 horas (sendo 5 horas de formação continuada e planejamento) / R\$1.596,10(bruto) incidindo sobre este, os encargos sociais e/ou trabalhistas

EDUCADOR DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA

FORMAÇÃO TÉCNICA GERAL DOS ARCOS DE: Telemática Ocupações: Operador de Microcomputador; Helpdesk; Telemarketing (Vendas); Assistente de Vendas (Informática e Celulares) / 30 horas (sendo 5 horas de formação continuada e planejamento) / R\$1.596,10(bruto) incidindo sobre este, os encargos sociais e/ou trabalhistas

TRADUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS

30 horas (sendo 5 horas de formação continuada e planejamento) / R\$1.596,10(bruto) incidindo sobre este, os encargos sociais e/ou trabalhistas

EDUCADOR DE ACOMPANHAMENTO E ACOLHIMENTO /20 horas / R\$967,33(bruto) incidindo sobre este, os encargos sociais e/ou trabalhistas

2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS:

2.1. Educador de Áreas específicas (Ensino Fundamental EJA): Ministrará aulas de disciplinas dos componentes do currículo do Ensino Fundamental EJA, utilizando-se de material editado e fornecido pelo PROJÓVEM URBANO. Trabalhar de forma interdisciplinar os conteúdos teóricos e práticos pertinentes, utilizando-se de dinâmicas variadas, com incentivo à pesquisa e à utilização de recursos tecnológicos, bem como noções básicas de informática educativa como recurso pedagógico, suporte às ações comunitárias e de qualificação profissional, possibilitando o pleno desenvolvimento intelectual do aluno e sua atuação responsável como cidadão e cidadã participante da sociedade. Deve ir além da condição de especialista de uma disciplina ou campo de conhecimento, tendo sua atuação no Programa como de responsabilidade social, fazendo a mediação do projeto de educação da sociedade e os projetos individuais dos alunos. Atuar na co-orientação dos jovens garantindo a integração das três dimensões. Acompanhar e avaliar o desempenho de todos os jovens no núcleo. Assumir a função de professor orientador. Participar das atividades de planejamento e formação continuada.

2.2. Educador de Participação Cidadã: Ministrará aulas ligadas à temática da participação cidadã e direitos sociais, utilizando-se do material editado e fornecido pelo PROJÓVEM URBANO. Realizar oficinas temáticas com os jovens, que desenvolvam conceitos e práticas de trabalhos coletivos e solidários, coordenar atividades de interação social, trabalhar a relação escola/ comunidade, desenvolver projetos de ação comunitária com os jovens em áreas vulneráveis da comunidade, desenvolver ações de participação e interesse público bem como orientar a construção e execução do Plano de Ação Comunitária – PLA. Atuar na co-orientação dos jovens garantindo a integração das três dimensões. Acompanhar e avaliar o desempenho de todos os jovens no núcleo. Participar das atividades de planejamento e formação continuada.

2.3. Educador de Qualificação Profissional: Ministrará aulas de Formação Técnica Geral e de Formação Técnica Específica do arco ocupacional, utilizando-se do material editado e fornecido pelo PROJÓVEM URBANO. Planejar e orientar a implementação do arco ocupacional através do desenvolvimento de pesquisas, visando ampliar as possibilidades de atuação dos jovens na área específica. Planejar e realizar atividades relacionadas com: o domínio de conceitos básicos para o trabalho; o conhecimento do mundo do trabalho; o conhecimento dos arcos de ocupações e a qualificação propriamente. Trabalhar a questão da inserção no mercado de trabalho com noções básicas de cidadania, recursos humanos e ênfase na organização do trabalho e a vida em sociedade. Planejar e executar visitas às empresas relacionadas com os grupos ocupacionais.

Acompanhar as atividades técnico-práticas dos alunos no laboratório. Acompanhar o desenvolvimento do Plano de Orientação Profissional – POP, seguindo os padrões formulados pelo Programa. Atuar na co-orientação dos jovens garantindo a integração das três dimensões. Acompanhar e avaliar o desempenho de todos os jovens no núcleo. Participar das atividades de planejamento e formação continuada.

2.4. Do Educador de Acompanhamento do Acolhimento de Crianças: Ter habilidade para o trabalho com as crianças na faixa etária entre zero e oito anos; Cuidar, estimular e orientar as crianças na aquisição de hábitos de higiene pessoal; Garantir a segurança das crianças na escola e em atividades extraclasse; Observar a saúde e o bem estar das crianças; administrar medicamentos conforme prescrição médica, quando necessário, desde que solicitado pelos pais; Comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia e levar ao conhecimento da coordenação local qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; Acompanhar e orientar as crianças durante as refeições, estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares, auxiliando as crianças menores na ingestão de alimentos na quantidade e forma adequada; Realizar atividades recreativas e trabalhos educacionais com as crianças através de jogos, brincadeiras, desenhos e colagens respeitando as épocas do desenvolvimento infantil; Manter a disciplina das crianças sobre sua responsabilidade; Apurar a frequência diária das crianças e organizar registros de observações das mesmas; Cuidar do ambiente deixando-o limpo e dos materiais utilizados no desenvolvimento das atividades, organizando-os em seus respectivos lugares; Desenvolver tarefas correlatas.

2.5. Tradutor e Interprete de Libras: Planejar antecipadamente, junto com os demais Educadores sua atuação e limites no trabalho a ser executado; Coletar informações sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a tradução da língua no momento das aulas e atividades escolares; Interpretar a linguagem de forma fiel, não alterando a informação a ser interpretadas; Participar de atividades extraclasse, como palestras, cursos, jogos, encontros, debates e visitas junto com a turma em que exercite atividade como interprete; Participar de atividades não ligadas ao ensino, em que se faça necessária a realização de interpretação de linguagem por sinais.

II – DAS INSCRIÇÕES:

1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na táctica aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2. O Edital e os resultados estarão disponíveis na página da Prefeitura Municipal de Parnamirim, www.parnamirim.rn.gov.br, e será dada publicidade dos mesmos na imprensa oficial do município.

3. Os profissionais interessados em participar do Processo Seletivo Simplificado deverão imprimir e preencher Ficha de Inscrição e o Currículo, cujo modelo constam respectivamente nos Anexo 1, Anexo 2 e Anexo 3 deste Edital.

4. Os procedimentos para inscrição e participação na primeira etapa de seleção, obedecerão às seguintes regras:

4.1 Entregar a Ficha de Inscrição, Currículo, documentação comprobatória e títulos em mãos, no endereço, datas e horários especificados no quadro abaixo:

Data
07 a 09 de outubro de 2013

Horário

8h às 12h e 14 às 17h

Endereço

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, R. Cícero Fernandes Pimenta, 1379-A, 1º e 2º andares, Santos Reis

5. São requisitos para a inscrição:

- a) Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal;
- b) Conhecer, atender e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital;
- c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da contratação;
- d) Gozar de boa saúde física e mental;
- e) Ter habilitação específica para o exercício do cargo no nível de ensino, disciplina ou arco de ocupação para o qual pretender se inscrever, de acordo com o Quadro I deste edital, na data da inscrição;
- f) Situação regular junto ao respectivo órgão de classe, quando obrigatória a filiação para o exercício da profissão;
- g) Estar o candidato do sexo masculino, em regular situação perante o serviço militar;
- h) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- i) Não ter qualquer restrição de ordem criminal, que impeça o livre exercício de direitos;
- j) Ter experiência comprovada de no mínimo 1 ano na função a qual concorre, inclusive para os educadores de qualificação profissional, cuja exigência de experiência solicitada é de no mínimo 1 ano em cursos de formação profissional.

6. Os profissionais que pretendem trabalhar na execução do PROJOVEM URBANO também devem possuir:

- a) Competência na sua área específica de atuação;
- b) Conhecimentos básicos em informática, conforme descrito no Quadro I;
- c) Disponibilidade de tempo, conforme especificado para cada função;
- d) Adequação à dinâmica pedagógica integrada que caracteriza o Programa;
- e) Adaptação ao público-alvo do PROJOVEM URBANO, reconhecendo as especificidades de comunicação e relacionamento com jovens em situação de exclusão social.

7. No ato da inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, indicar na Ficha de Inscrição, a opção de cargo/disciplina, conforme o Quadro I. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de cargo.

8. O candidato só poderá efetivar uma inscrição.

9. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição do candidato, desde que verificadas falsidades de declarações ou irregularidades nas informações, provas ou documentos, conforme as etapas de classificação.

10. O candidato que deixar de preencher quaisquer dos campos da Ficha de Inscrição, terá automaticamente sua inscrição invalidada e, conseqüentemente, não participará do processo de seleção.

III – DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

1. Às pessoas portadoras de deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, pe-

lo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e ao disposto na Lei 5.484/92, é assegurado o direito de concorrer às vagas reservadas aos portadores de deficiência no presente Processo de Seleção, desde que a deficiência de que são portadores sejam compatíveis com as atribuições do objeto do cargo em provimento.

2. Em obediência ao disposto no art.37, parágrafo 1º do Decreto Federal nº 3.298/99 e ao disposto na Lei nº 5.484/92, ficam reservadas 5% (cinco por cento), por cargo, das vagas existentes às pessoas portadoras de deficiência.

3. Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/99.

4. Os candidatos deverão declarar, quando da inscrição, serem portadores de deficiência,especificando-a na Ficha de Inscrição.

5. As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298/99, particularmente em seu artigo de nº 40, participarão do Processo de Seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de seleção, ao dia, horário e ao local da entrevista.

6. Os portadores de deficiência, que não realizarem a inscrição conforme instruções constantes neste item, não poderão impetrar recurso em favor de sua situação.

7. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas para portadores de deficiência, essas serão preenchidas por candidatos não portadores de deficiência, observando a ordem de classificação final.

IV – DA SELEÇÃO

1. O Processo Seletivo Simplificado constará de duas etapas:

- A) Análise Curricular e entrega de documentação comprobatória;
- B) Entrevista.

2. Primeira Etapa: Análise de Currículo/Entrega da Documentação comprobatória e Títulos.

2.1 Será disponibilizada ao candidato, no site da prefeitura: www.parnamirim.rn.gov.br, modelo de currículo a ser devidamente preenchido, como a primeira etapa classificatória e eliminatória do certame e requisito para a continuidade do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Edital, atendendo aos critérios descritos no Quadro I – Cargos, Estimativa de Vagas e Pré- requisitos no item I deste edital. No currículo o candidato responderá sobre as seguintes questões:

- a) Formação compatível com os requisitos da função;
- b) Títulos de Pós-Graduação;
- c) Conhecimentos em informática;
- d) Experiência profissional na área de Educação de Jovens e Adultos;
- e) Experiência em Programas ou Projetos de Políticas Públicas de Juventude;
- f) Participação em Cursos ou Formações voltados para a temática de Juventude nos últimos 5 anos;

2.2. A análise curricular compreende:

- a) Investigação da veracidade das informações contidas nos currículos e na documentação apresentada;

b) Atribuição de pontuação pelos títulos apresentados com base nos critérios definidos nos Quadro III–Educador de Áreas Específicas (Ensino Fundamental EJA),Educador de Participação Cidadã,Educador de Qualificação Profissional,Educador de Acompanhamento e Acolhimento de Crianças e Tradutor e Interprete de Libras.

2.3 A pontuação do currículo de acordo com cada pré-requisito atendido pelo candidato, receberá a pontuação conforme o Quadro III a seguir:

2.4. Os candidatos inscritos deverão comprovar as informações prestadas no Currículo, apresentando todos os documentos oficiais em forma de cópia autenticada em cartório, cujos originais deverão ser apresentados em caso de cópia ilegível ou mediante a solicitação da comissão examinadora do processo seletivo simplificado.

2.5. Os candidatos deverão apresentar cópias autenticadas em cartório dos seguintes documentos: RG, CPF, Comprovante de Residência, Comprovante do serviço Militar (sexo masculino), cujos originais deverão ser apresentados em caso de cópia ilegível ou mediante a solicitação da comissão examinadora.

2.6. Para receber a pontuação relativa a cada título, na entrega da documentação comprobatória do currículo, o candidato deverá apresentar cópias autenticadas, conforme for o caso: do comprovante de tempo de serviço e experiência profissional, mediante a apresentação de contrato de trabalho registrado em CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, contendo a parte de identificação do candidato e do registro do empregador (com início e fim se for o caso); dos atos de nomeação/exoneração junto a órgãos públicos, declaração ou certidão tempo de serviço que informe o período, declaração de prestação de serviço em órgão público, que informe o período, em papel timbrado devidamente assinado pelos Recursos Humanos do órgão respectivo e, na ausência deste setor, deverá estar assinado pelo dirigente máximo da Unidade Executora; de RPA para prestadores de serviço autônomo com apresentação do primeiro e do último mês recebido, acrescido de declaração do contratante que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie de serviço realizado, que demonstre a experiência profissional informada; do Diploma de Certificação em nível Técnico ou Superior por Instituições devidamente credenciadas pelo MEC – Ministério da Educação;

Certificados de Cursos de Formação com A temática de Juventude devidamente registrados com numeração constante em livro de ata para este fim ou Declarações em papel timbrado devidamente assinado comprovando a participação em cursos e formação na área de juventude contendo o registro da carga horária total do curso, bem como assinatura dos representantes legais.

2.7. Os candidatos ao cargo de Educador de Participação Cidadã, sendo Assistente Social deverão apresentar originais e cópia autenticada em cartório do registro profissional competente (CRESS – CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL).

2.8. Serão avaliados também os títulos de pós graduação *latu sensu*, mestrado e doutorado dos candidatos selecionados. No ato da entrega dos títulos, os candidatos deverão apresentar originais e cópia autenticada em cartório dos mesmos.

2.9. O candidato no ato de entrega de toda documentação comprobatória deverá assinar um formulário a ser fornecido pela comissão examinadora do presente processo seletivo, o qual indicará a descrição e quantidade de documentos apresentados.

2.10. Os critérios a serem avaliados na análise dos títulos para

Educador de Área Específica (Ensino Fundamental EJA), Educador de Participação Cidadã, Educador de Acompanhamento e Acolhimento de crianças e Tradutor e Interprete de Libras são os constantes no Quadro III, a seguir:

2.11. QUADRO III

PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO E ANÁLISE COMPROBATÓRIA

Títulos

Certificado de conclusão de curso de pós-graduação latu-sensu, em nível de especialização na área específica de atuação, com carga horária mínima de 360 horas, realizado de acordo com as normas do extinto Conselho federal de Educação/CFE.

Quantidade Máxima a serem considerados
02

Valor unitário dos pontos por ano/título
05

Valor máximo de pontos a serem atribuídos
10

Títulos

Diploma, devidamente registrado de conclusão de Mestrado na área específica de atuação, expedido por instituição reconhecida pelo MEC.

Quantidade Máxima a serem considerados
01

Valor unitário dos pontos por ano/título
15

Valor máximo de pontos a serem atribuídos
15

Títulos

Diploma, devidamente registrado de conclusão de Doutorado na área específica de atuação, expedido por instituição reconhecida pelo MEC.

Quantidade Máxima a serem considerados
01

Valor unitário dos pontos por ano/título
20

Valor máximo de pontos a serem atribuídos
20

Títulos

Certificado ou declaração de Exercício Profissional na área de Educação de Jovens e Adultos devidamente comprovado nos últimos cinco anos,

Quantidade Máxima a serem considerados
04

Valor unitário dos pontos por ano/título
04

Valor máximo de pontos a serem atribuídos
16

Títulos

Certificado ou declaração de Exercício Profissional em Programas ou Projetos de políticas Públicas de Juventude devidamente comprovado, nos últimos 5 (cinco) anos.

Quantidade Máxima a serem considerados
04

Valor unitário dos pontos por ano/título
04

Valor máximo de pontos a serem atribuídos
16

Títulos

Certificado ou Declaração de cursos em informática (software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet) expedidos por empresas devidamente habilitadas para cursos nesta área.

Quantidade Máxima a serem considerados
02

Valor unitário dos pontos por ano/título
04

Valor máximo de pontos a serem atribuídos
08

Títulos

Certificado ou Declaração de participação em Cursos ou Formações voltados para a temática de juventude nos últimos cinco anos, com carga horária não inferior a 40h devidamente registradas no documento.

Quantidade Máxima a serem considerados
03

Valor unitário dos pontos por ano/título
05

Valor máximo de pontos a serem atribuídos
15

Total máximo de pontos na análise de títulos
100

2.12. Os critérios a serem avaliados para os cargos de Educador de Qualificação Profissional são os constantes no Quadro IV, a seguir:

2.13. QUADRO IV

Títulos

Certificado ou Declaração de Experiência profissional mínima de 1 ano como instrutor em cursos de Qualificação Profissional devidamente comprovado por certificado ou declaração expedida por Órgão ou Instituição habilitada para este fim nos últimos 5 anos.

Quantidade Máxima a serem considerados
03

Valor unitário dos pontos por ano/título
10

Valor máximo de pontos a serem atribuídos
30

Títulos

Diploma ou certificado de Experiência profissional na área de Educação de Jovens e Adultos, nos últimos cinco anos.

Quantidade Máxima a serem considerados
02

Valor unitário dos pontos por ano/título
05

Valor máximo de pontos a serem atribuídos
10

Títulos

Diploma ou certificado de Experiência profissional em Programas ou Projetos de Políticas Públicas de Juventude devidamente comprovado, nos últimos cinco anos.

Quantidade Máxima a serem considerados
03

Valor unitário dos pontos por ano/título
10

Valor máximo de pontos a serem atribuídos
30

Títulos

Certificado/Declaração de participação em Cursos ou Formações voltados para a temática de juventude nos últimos cinco anos, com carga horária igual ou superior à 40h devidamente registradas no documento.

Quantidade Máxima a serem considerados
03

Valor unitário dos pontos por ano/título
10

Valor máximo de pontos a serem atribuídos
30

Total máximo de pontos na análise curricular
100

2.14. Os candidatos serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da soma da pontuação obtida no Currículo.

2.15. Serão chamados para a segunda etapa, de caráter classificatório e eliminatório, respeitados os empates na última posição e a reserva de vagas para candidatos portadores de deficiência, os candidatos cujos currículos selecionados na primeira etapa, forem classificados:

- a) Para Educador de Área Específica (Ensino Fundamental EJA) – até a 24ª posição, por área;
- b) Para Educador de Participação Cidadã – até a 24ª posição;
- c) Para Educador de Qualificação Profissional - até a 24ª posição para o arco ocupacional de Telemática.
- d) Para Educador de Acompanhamento e Acolhimento - até a 24ª posição.
- e) Para Tradutor e Interprete de Libras – Até a 24ª posição.

2.16. A classificação dos candidatos, nesta primeira etapa, será divulgada no site www.parnamirim.rn.gov.br, juntamente com a classificação, será divulgada a data, hora e local de comparecimento para a entrevista. A não comprovação das informações prestadas no currículo implicará em desclassificação do candidato do processo seletivo. O não comparecimento na data designada importa em desclassificação do processo seletivo simplificado. No caso de empate na última posição, serão convocados, para a etapa subsequente, todos os candidatos que, nessa posição, tenham obtido a mesma nota.

3 - Segunda Etapa: Entrevista

3.1. A Entrevista, de caráter classificatório e eliminatório para todos os cargos, será aplicada somente para os candidatos habilitados na etapa anterior, conforme estimativa de vagas constantes no subitem 1.7 das DISPOSIÇÕES PRELIMINARES deste edital e de acordo com a classificação na etapa anterior respeitando as vagas para esta etapa como consta no ponto 2.5 do item IV deste edital.

3.2. A abordagem da entrevista discorrerá sobre temas e experiências relacionadas à concepção de juventude; concepção referente às políticas públicas de inclusão social; experiência com a informática como recurso pedagógico; descrição/relato de experiência profissional:

a) prática pedagógica interdisciplinar em atividades educativas relacionadas com as dimensões: De participação cidadã e qualificação profissional, como orientador da aprendizagem, em avaliação diagnóstica, processual, formativa, contínua e participativa, incluindo a concepção de auto avaliação; concepção de gestão compartilhada; concepção de formação continuada; concepção de planejamento participativo/integrado e concepção de responsabilidade social.

3.3. Na Entrevista, será atribuída ao candidato uma pontuação de 0 a 100 pontos, sendo eliminado o candidato que obtiver pontuação inferior a 40 pontos.

3.4. Na entrevista os candidatos serão avaliados por uma equipe multidisciplinar.

3.5. A classificação dos candidatos selecionados nesta etapa será divulgada no site www.parnamirim.rn.gov.br, juntamente com a classificação, será divulgada a data, hora e local de comparecimento do candidato para do início do Curso de Formação Continuada – Primeira Etapa.

Parágrafo Único - O Curso de Formação Continuada é uma exigência obrigatória para futura contratação do candidato. A primeira etapa do curso acontecerá em 2 turnos com carga horária total de 160h (cento e sessenta horas), oferecendo ao candidato fundamentos, princípios conceitos e estratégias metodológicas do desenho curricular, bem como os diversos componentes curriculares para atuação como educador no PROJÓVEM URBANO.

V – DA PONTUACAO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1. A pontuação final do presente Processo Seletivo Simplificado será igual à soma da pontuação final obtida individualmente nas duas etapas classificatórias.

2. Os candidatos classificados serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das pontuações finais no processo seletivo

simplificado.

3. Os candidatos que no ato da inscrição, declararem-se portadores de deficiência, se não eliminados do processo seletivo simplificado e considerados portadores de deficiência, terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral.

4. Será divulgada no site www.parnamirim.rn.gov.br a relação final dos candidatos selecionados e classificados no presente Processo Seletivo Simplificado, atendendo aos critérios descritos no Quadro I – cargos, estimativas de vagas e pré-requisitos, do item I deste edital.

VI - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1 – Em caso de empate na pontuação final do Processo Seletivo Simplificado, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- A) Tiver maior tempo de experiência no ProJovem Urbano;
- B) Tiver maior tempo de experiência na área a qual concorre;
- C) Tiver mais idade.

VII – DA CONTRATAÇÃO

1. Serão chamados à contratação os candidatos ordenados de acordo com os valores decrescentes das pontuações finais do processo seletivo simplificado, que tenham realizado a primeira etapa da Formação Continuada, segundo o número de alunos efetivamente matriculados no PROJOVEM URBANO, obedecendo o limite estabelecido no Quadro I – Cargos, Estimativa de Vagas e Pré-requisitos, do item I deste edital.

2. Os demais candidatos classificados comporão o quadro de reserva técnica do PROJOVEM URBANO, podendo ser contratado caso haja desistência de algum candidato classificado, ou seja, verificado algum impedimento do mesmo para o exercício da função ou quaisquer outras circunstâncias de impedimento legal, previstos na RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº60 de 09 de novembro de 2011, bem como, no Plano de Implementação – PROJOVEM URBANO/PMP/MEC/FNDE, ou no Projeto Pedagógico Integrado do ProJovem Urbano.

3. A contratação dos classificados no presente Processo Seletivo Simplificado, será feita por um prazo de 18 meses, podendo o contratado a qualquer momento ser substituído pelo candidato imediatamente abaixo na classificação, em razão de seu desempenho junto ao programa, falta de adaptação ou qualquer outro motivo que prejudique a execução do PROJOVEM URBANO, sem prejuízo das determinações previstas na RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº.60 de 09 de novembro de 2011, bem como, no Plano de Implementação – PROJOVEM URBANO/PMP/MEC/FNDE, ou no Projeto Pedagógico Integrado do ProJovem Urbano.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Ao resultado final do Processo Seletivo Simplificado será dada publicidade na imprensa oficial do município, e na internet pelo site www.parnamirim.rn.gov.br, com a divulgação dos nomes e classificação dos candidatos.

2. O ato de inscrição do candidato presume o inteiro conhecimento das regras contidas neste edital de processo Seletivo Simplificado, importando na expressa aceitação das regras e condições do mesmo.

3. Verificada, a qualquer tempo, inexatidão de informações, irregularidade, inidoneidade ou falta de documentos exigíveis, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

4. Todas as convocações, avisos e resultados serão informados através da imprensa oficial do município e pela internet pelo site www.parnamirim.rn.gov.br.

5. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no processo de seleção, valendo para esse fim as listagens divulgadas através da internet.

6. Cabe ao MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM o direito de aproveitar os candidatos classificados em número estritamente necessário para provimento dos cargos vagos existentes que vierem a existir durante a execução do Programa, não havendo, portanto, obrigatoriedade de contratação total dos classificados no presente processo seletivo simplificado.

7. Toda a documentação entregue pelo candidato, no ato de sua inscrição, em hipótese alguma lhe será devolvida.

8. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Parnamirim.

9. O prazo de validade deste processo seletivo simplificado será de doze meses a contar da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério do Município de Parnamirim.

Parnamirim, 24 de Setembro de 2013.

VANDILMA MARIA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXOS

ANEXO 1 – FICHA DE INSCRIÇÃO

Secretaria de Municipal de Educação e Cultura
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
NOME:

RG:

CPF:

SEXO ()F ()M

IDADE:

TELEFONES: ()

ENDEREÇO:

nº:

BAIRRO:

CEP: -

CIDADE:

E-MAIL:

CARGO PRETENDIDO

() EDUCADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL EJA

() PORTUGUÊS () MATEMÁTICA () INGLÊS () CIÊNCIAS HUMANAS

() CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

() EDUCADOR DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: TELEMÁTICA

() EDUCADOR DE ACOMPANHAMENTO E ACOLHIMENTO A CRIANÇA

() EDUCADOR DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

() TRADUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS

DECLARAÇÃO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA:()
SIM () NÃO

QUAL:
NECESSITA DE MATERIAL ADAPTADO? () SIM
() NÃO

INFORMAR QUAL O NÍVEL DE EM INFORMÁTICA CON-
FORME O PRÉ-REQUISITO

MÍNIMO/ESCOLARIDADE DESCRITO NA CLÁUSULA
SEGUNDA, ITEM 2. DO EDITAL:

() BÁSICO () INTERMEDIÁRIO ()
) AVANÇADO

JÁ PARTICIPOU DO PROJÓVEM URBANO?() SIM ()
) NÃO

CASO A RESPOSTA ANTERIOR SEJA AFIRMATIVA,
QUANDO OCORREU ESSA EXPERIÊNCIA: DESCREVA:

DATA ____/____/____

ASSINATURA DO CANDIDATO
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO

ANEXO 2 - CURRÍCULUM VITAE EDUCADOR DE ENSI-
NO FUNDAMENTALEJA, EDUCADOR PARTICIPAÇÃO CI-
DADÃ E EDUCADOR DE ACOMPANHAMENTO E ACOLHI-
MENTO AS CRIANÇAS.

DADOS PESSOAIS

NOME:

ENDEREÇO:

CARTEIRA DE TRABALHO: RG:

CPF:

ESTADO CIVIL: SEXO:(

)F () M

TELEFONES:

E-MAIL:

FORMAÇÃO ACADÊMICA

CURSO 1:

INSTITUIÇÃO:

PERÍODO:

CURSO 2:

INSTITUIÇÃO:

PÓS GRADUAÇÃO

PERÍODO:

CURSO 1:

INSTITUIÇÃO:

PERÍODO:

CURSO 2:

INSTITUIÇÃO:

PERÍODO:

CURSOS CARGA HORÁRIA IGUAL OU SUPERIOR A 40
HORAS

CURSO 1:

INSTITUIÇÃO:

PERÍODO:

CURSO 2:

INSTITUIÇÃO:

PERÍODO:

CURSO 3:

INSTITUIÇÃO:

PERÍODO:

CURSO 4:

INSTITUIÇÃO:

PERÍODO:

CURSO 5:

INSTITUIÇÃO:

PERÍODO:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

INSTITUIÇÃO 1:

PERÍODO:

CARGO:

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

INSTITUIÇÃO 2:

PERÍODO:

CARGO:

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

INSTITUIÇÃO 3

PERÍODO

CARGO

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

INSTITUIÇÃO 4:

PERÍODO:

CARGO:

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

PARTICIPAÇÃO PROJÓVEM URBANO

SIM() NÃO() ANOS:

PARTICIPAÇÃO PROJETOS DE INCLUSÃO SOCIAL

INSTITUIÇÃO 1:

PERÍODO:

CARGO:

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

INSTITUIÇÃO 2:

PERÍODO:

CARGO:

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

INSTITUIÇÃO 3:

PERÍODO:

CARGO:

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

ANEXO 3: CURRÍCULUM PARA EDUCADOR DE QUALI-
FICAÇÃO PROFISSIONAL E TRADUTOR E INTERPRETE DE
LIBRAS

DADOS PESSOAIS

NOME:

ENDEREÇO:

CARTEIRA DE TRABALHO: RG:

CPF:

ESTADO CIVIL: SEXO: () F M

()

TELEFONES:

E-MAIL:

FORMAÇÃO ACADÊMICA – ENSINO MÉDIO, TÉCNICO
130H E GRADUAÇÃO (SE HOUVER)

CURSO 1:

INSTITUIÇÃO:

PERÍODO:

CURSO 2:

INSTITUIÇÃO:

PERÍODO:

CURSO 3:

INSTITUIÇÃO
 PERÍODO:
 CURSOSCARGA HORÁRIA IGUAL OU SUPERIOR A 40
 HORAS

CURSO 1:
 INSTITUIÇÃO:
 PERÍODO:
 CURSO 2:
 INSTITUIÇÃO:
 PERÍODO:
 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA
 INSTITUIÇÃO 1:
 PERÍODO:
 CARGO:
 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

INSTITUIÇÃO 2:
 PERÍODO:
 CARGO:
 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

INSTITUIÇÃO 3:
 PERÍODO:
 CARGO:
 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

INSTITUIÇÃO 4:
 PERÍODO:
 CARGO:
 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

INSTITUIÇÃO 5:
 PERÍODO:
 CARGO:
 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO INSTRUTOR /
 PROFESSOR NA ÁREA

INSTITUIÇÃO 1:
 PERÍODO:
 CARGO:
 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

INSTITUIÇÃO 2:
 PERÍODO:
 CARGO:
 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

INSTITUIÇÃO 3:
 PERÍODO:
 CARGO:
 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

INSTITUIÇÃO 4:
 PERÍODO:
 CARGO:
 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

INSTITUIÇÃO 5:
 PERÍODO:
 CARGO:
 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

PARTICIPAÇÃO PROJOVEM URBANO
 SIM () NÃO () ANOS:

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

SEMOP
 AVISOS

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

**LICITAÇÃO Nº 009 /2013
 TOMADA DE PREÇOS**

OBJETO: Serviços de Sinalização Viária Horizontal em Vias Públicas na Cidade de Parnamirim, Diversos Bairros, Parnamirim/RN.

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação - SEMOP torna público que realizará no dia 24 de outubro de 2013, às 09:00 horas, licitação para o objeto acima especificado. O Edital com seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no setor de Licitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento, situada na Avenida Tenente Medeiros, nº 105 Sala 26, Centro, Parnamirim/RN, podendo ser adquirido a partir do dia 09 de outubro de 2013, ao preço de R\$ 200,00 (duzentos reais), mediante o recolhimento junto à Caixa Econômica Federal, Conta Corrente nº 252-4, Operação 006, Agência 2008. Informações através do fone nº (0XX84) 3644 – 8489, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Parnamirim/RN, 08 de outubro de 2013.

AYLEIDE SAHVEDRO T. E S. DE LIMA
 Presidente da CPL/SEMOP

SEMOP
 EXTRATOS

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.017/2013. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM / LC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 06.183.112/0001-01 - OBJETO: aditar o valor de R\$ 80.923,04 (oitenta mil, novecentos e vinte e três reais e quatro centavos), correspondendo ao percentual de 49,84% (quarenta e nove vírgula oitenta e quatro por cento), passando o orçamento da obra de R\$ 162.359,94 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos), para R\$ 243.282,98 (duzentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos), bem como prorrogar os prazos de execução e de vigência por mais 30 (trinta) dias, de 11.09.2013 a 10.10.2013 e de 10.11.2013 a 09.12.2013, respectivamente, Referente aos Serviços de Reforma do Necrotério, Ampliação da Casa do Lixo e das Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio e Pavimentação do Estacionamento da Maternidade Divino Amor, Localizada a Av. Tenente Medeiros, S/N, Centro, Parnamirim/RN. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2013 - RECURSOS: Próprios (F.P.M/ICMS/IPTU/IPVA) - ELEMENTO DE DESPESAS: 02.051 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.121.2492 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e 4.4.90.51 – Obras e Instalações. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 06 de setembro de 2013.

NAUR FERREIRA DA SILVA
 Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento

SEMEC
RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 001/2013**

Dispõe sobre a regulamentação dos Critérios para Credenciamento e Autorização das Unidades de ensino público e privado que contemplam a Educação Infantil no município de Parnamirim-RN.

O Conselho Municipal de Educação de Parnamirim, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, no uso de suas atribuições legais sob a Lei 1.294/2006 alterada no dia 29 de março de 2006, e em seu regimento interno no capítulo IV, art. 5º, inciso XVIII, dispõe em reunião ordinária datada de 18 de Setembro de 2013, a tomada de providências para o credenciamento e autorização das unidades de ensino público e privado da educação infantil do município de Parnamirim do Estado do Rio Grande do Norte-RN. Diante do exposto delibera que:

CONSIDERANDO que é da competência deste Conselho elaborar as políticas e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, sugerindo normas e medidas para seu funcionamento, de acordo com o título I do artigo 1º da Lei 1.294/2006;

CONSIDERANDO que compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, disponibilizar por meio da inspeção escolar, as orientações quanto ao processo de credenciamento, cabendo ao órgão colegiado analisar, determinar procedimento para autorização das unidades que compõem o Sistema Municipal de Ensino e da Rede Pública e Privada no âmbito do município de Parnamirim;

CONSIDERANDO que este órgão deve desenvolver esforços em regime de colaboração com a Secretaria Municipal de Educação para melhorar o desempenho e a qualidade do ensino público e privado da educação infantil;

CONSIDERANDO que no âmbito do município, as unidades de ensino infantil devem solicitar o credenciamento e autorização para seu pleno funcionamento no sistema municipal de ensino de Parnamirim;

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar o processo de Credenciamento e Autorização das unidades de ensino público e privado da educação infantil no âmbito do município de Parnamirim, aprovando os critérios e procedimentos para credenciamento e autorização de funcionamento das instituições de ensino, públicas e privadas, que ofereçam Educação infantil no âmbito do Município de Parnamirim, nos termos desta resolução.

Art. 2º - Para fins de credenciamento e autorização de funcionamento das instituições citadas no artigo anterior serão observados os aspectos estruturais e organizacionais, habitabilidade, escrituração, estrutura curricular, projeto político pedagógico, recursos humanos, formação profissional, proposta curricular e regimento interno.

Art. 3º - O processo de autorização de funcionamento das instituições que ofereçam Educação Infantil será composto de 02 (duas) fases, a saber:

I – Credenciamento: tem caráter provisório e permite, quando deferido, o funcionamento da instituição até a conclusão do pro-

cesso de autorização, cuja duração não deve exceder o período de 01 ano;

Parágrafo único – Para deferimento do credenciamento faz-se necessário a apresentação dos documentos relacionados no Art. 4º desta resolução bem como a realização de uma visita preliminar, que será feita por membros do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio da inspeção escolar;

II – Autorização: quando deferida, através de portaria, tem caráter permanente, embora deva ser revalidada a cada período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único – O requerimento da Autorização de funcionamento será, ou não, deferido após a análise detalhada da documentação apresentada, visitas a sede da instituição, entrevista com o representante legal e com o diretor da instituição, e demais procedimentos que se mostrarem necessários.

Art. 4º - Solicitar de credenciamento das instituições de Educação Infantil deverá ser solicitada através de requerimento próprio para este fim, conforme modelo anexo a esta resolução, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos e informações:

- a) Criação do CNPJ;
- b) Alvará de funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Meio ambiente e Urbanismo;
- c) Alvará de funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Tributação;
- d) Laudo técnico do Corpo de Bombeiros;
- e) Laudo técnico da Vigilância Sanitária;
- f) Comprovante de Endereço da sede da instituição;
- g) Cópia do documento de identidade, CPF, e comprovante de residência do representante legal da instituição;
- h) Cópia do título de propriedade ou contrato de locação do imóvel no qual funcionará a instituição;

Art. 5º - Solicitar a autorização das instituições de educação infantil deverá ser solicitada através de :

- i) Proposta de implantação da instituição, na qual deverá constar pormenorizadamente a descrição dos serviços educacionais a serem prestados pela instituição;
- j) Cópia dos documentos pessoais (identidade, CPF e comprovante de residência) e do Diploma de conclusão de curso superior do Diretor da instituição e quadro funcional com diplomação;
- k) Proposta curricular da instituição;
- l) Projeto político pedagógico da instituição;
- m) Regimento interno da instituição;

Parágrafo primeiro – O processo de credenciamento e autorização terá início com o requerimento do interessado, que deverá ser dirigido em 02 cópias de igual teor ao setor da inspeção escolar, ao qual competirá processar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação para deferimento ou não;

Parágrafo segundo – Uma vez recebido o requerimento, o Presidente do Conselho Municipal de Educação selecionará 02 membros do citado órgão que farão parte da comissão que conduzirá o processo de credenciamento e autorização;

Parágrafo terceiro – Além dos documentos relacionados neste artigo, poderão ser solicitados outros que se mostrem necessários ao andamento do processo, nos art. 4º e 5º;

Parágrafo quarto – Os órgãos envolvidos no processo de credenciamento e autorização poderão, no curso do processo, determinar alterações na proposta curricular, projeto político pedagógico e no regimento interno da instituição, com vistas a atender as exigências legais e pedagógicas, assinalando o prazo em que as medidas deverão ser efetivadas;

Art. 6º - No curso do processo de credenciamento e autorização, a instituição de ensino receberá no mínimo 02 visitas da comissão composta por membros do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nas quais serão observados:

- a) estrutura física adequada para atender a educação infantil em suas especificidades;
- b) instalações adaptadas com vistas a atender a pessoa com deficiência, de acordo com a legislação vigente;
- c) instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;
- d) salas de aula arejadas, com ventilação e iluminação adequadas;
- e) banheiros, lavatórios e sanitários adaptados para crianças de até 05 anos completados até 30 de março, conforme resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE), e em quantidade suficiente para atender os alunos;
- f) salas de aula com mobiliário e equipamentos adequados para educação infantil
- g) copa e cozinha isoladas, bem como depósito lacrado e com chave para armazenamento de gêneros alimentícios não perecíveis, quando for o caso;
- h) sala dos professores, sala de apoio pedagógico, sala da direção, sala para secretaria, sala para arquivo;
- i) área para distribuição da merenda escolar, quando for o caso;
- j) biblioteca exclusiva para a escola ou em outra escola maior centralizada em um polo próximo para atender a duas ou mais escolas, com acervo que atenda as necessidades dos níveis de ensino;
- k) critérios de segurança para utilização de brinquedos pelos alunos da educação infantil;
- l) bebedouros higienizados e em quantidade suficiente para atender os alunos
- m) mobiliário necessário as dependências administrativas, como estantes, birôs, computador, impressora, cadeiras;
- n) coletores de lixo nos espaços da escola;

Parágrafo primeiro – A cada visita será emitido um termo de visita, no qual constarão as observações feitas pela comissão.

Parágrafo segundo – Os órgãos envolvidos no processo de credenciamento e autorização poderão recomendar a realização de reformas e adequações na estrutura, mobiliário e equipamentos da instituição, com vistas a atender as determinações da legislação vigente e as especificidades da educação infantil, assinalando o prazo em que as medidas deverão ser efetivadas;

Art. 7º - Para fins de escrituração escolar, a instituição deverá utilizar em seu processo de matrícula:

- a) Requerimento de matrícula;
- b) Ficha individual do aluno;
- c) Cópias da documentação pessoal do aluno e de seu responsável, inclusive comprovante de residência e comprovante de vacinação;
- d) relatórios de desempenho dos alunos na educação infantil para formação do dossiê;

Parágrafo único – As instituições privadas deverão ainda firmar, com o responsável por cada aluno, um Contrato de Prestação de

Serviços Educacionais, no qual deverão constar as obrigações das partes e as condições de prestação do serviço;

Art. 8º - Os aspectos pedagógicos a serem contemplados pela unidade de ensino, são: projeto político pedagógico, proposta curricular que atenda aos critérios pedagógicos da educação infantil; quadro funcional administrativo e pedagógico que deverá ser acompanhado da certificação de curso do curso de pedagogia para professor, coordenador pedagógico e gestor;

Art. 9º - Após realização de todos os procedimentos e diligências necessários, a comissão responsável pela condução do processo emitirá parecer ao Conselho Municipal de Educação, o qual recomendará, ou não, a autorização do funcionamento da instituição;

Parágrafo primeiro – O Conselho Municipal de Educação emitirá parecer de apreciação;

Parágrafo segundo – Após a aprovação do parecer, o Conselho Municipal de Educação emitirá parecer de aprovação e remete a inspeção escolar;

Parágrafo terceiro – Em caso de indeferimento, o Conselho Municipal de Educação emitirá parecer acerca das modificações necessárias e determina o prazo de 10 dias;

Parágrafo quarto – A autorização de funcionamento deverá ser revalidada a cada período de 05 anos, por iniciativa da instituição através de requerimento próprio para este fim, que deverá seguir os procedimentos do Artigo 4º desta resolução;

Parágrafo quinto: Não sendo cumprida as determinações solicitadas, o Conselho Municipal de Educação emitirá parecer indeferindo, bem como encaminhará a decisão para apreciação e providência junto ao Ministério Público;

Art. 10º - As instituições de ensino de educação infantil ao iniciar suas atividades deverão imediatamente providenciar seu credenciamento junto aos órgãos competentes;

Parágrafo único – As instituições de ensino de educação infantil que já estejam em funcionamento na data da publicação desta resolução, deverão providenciar o pedido de credenciamento e autorização no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação;

Art. 11º - Os critérios e procedimentos de credenciamento e autorização aqui relacionados foram aprovados e registrados em ata de reunião pelo Conselho Municipal de Educação, e então consubstanciados por meio desta resolução que será encaminhada para publicação no Diário Oficial no Município de Parnamirim, como também divulgada nos meios de comunicação local.

Parnamirim, 18 de Setembro de 2013.

MARIA MARLIETE FARIAS

Presidente do Conselho Municipal de Educação

DOM NA INTERNET

acesse o site:

parnamirim.rn.gov.br e fique por dentro das ações realizadas no município

DENGUE
É FÁCIL COMBATER,
SÓ NÃO PODE
ESQUECER

DENGUE
PODE MATAR

DISQUE SAÚDE

136

Ouvidoria Geral do SUS

www.saude.gov.br



**Família, vizinhos, agente de saúde e você:
a parceria perfeita para vencer a dengue.**

O número de casos de dengue está diminuindo, mas não podemos deixar a prevenção de lado. Por isso, o SUS preparou milhares de agentes de saúde para ajudar no combate. Se um deles bater à sua porta, receba-o bem. Conte também com a sua família e os vizinhos. Vencer a dengue depende de cada um de nós.